



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 1042/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

Decisão: CEEMM 1042/2019

Referência: 4477888/2019 - Auto: 24165196/2019

Interessado: HR - SOLUCOES E SERVICOS - EIRELI

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Considerando que a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei; Considerando que a pessoa jurídica que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional, segundo preceitua o art. 6º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; Considerando que Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, em seu art. 1º, inciso VI, determina que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966 Considerando que a requerido a baixa do seu registro junto a este Regional em 22/01/2019, através do protocolo nº 4475022/2019, tendo o seu deferimento condicionado a comprovação de registro em conselho de classe compatível para atuar na habilitação e fiscalização das atividades técnicas constantes em seu objetivo social; Considerando que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação, comprovando que está registrado junto ao CFT desde 12/02/2019, portanto, após a lavratura do referido auto. Considerando que a situação cadastral da empresa junto a este regional está como "Baixa Voluntária de Registro"; Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais. Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando a Lei nº 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da HR - Soluções e Serviços - Eireli, CNPJ nº 26.315.676/0001-68, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24165196/2019, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a eliminação do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24165196/2019 do(a) interessado(a) Hr - Solucoes E Servicos - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de dezembro de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS
Coordenador da Reunião